



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2165/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas firmar Convênios com Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com **Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais** de Cruz das Almas, visando a aquisição de móveis e equipamentos, construção, reformas, consertos e manutenção.

Art. 2º - Só poderão firmar Convênios nos termos desta Lei as **Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais** que:

I – estejam em regular funcionamento há pelo menos 03 (três) anos;

II – estejam quites com o Governo Federal, Estadual e Municipal, inclusive, com a comprovação mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas;

III – sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 3º - Os recursos destinados às **Associações de Produtores Rurais e/ou Associações Comunitárias Rurais** só poderão ser aplicados em:

I - aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;

II - aquisição, confecção e manutenção de móveis em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

III - construção, reformas e consertos do imóvel destinado à sede da Associação, bem como, de galpões, casas de farinha e outros equipamentos inerentes às suas atividades;

IV – capacitação de agricultores.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, as Associações beneficiárias deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e apresentar solicitação e justificativa para a sua demanda.

Art. 4º - Para aplicação do quanto previsto nesta Lei, poderá ser destinada pelo Município, anualmente, a quantia de até R\$ 100.000 (cem mil reais) que será consignada no orçamento vigente à época.

Parágrafo único – Por ano, nenhuma das Associações referidas nesta Lei poderá ser beneficiada em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta Lei serão executados e/ou adquiridos diretamente pelo Município que contratará os serviços de pessoal especializado no caso de construção, reforma, conserto e capacitação, e fará a aquisição e doação para a Associação em caso de móveis, instrumentos e equipamentos.

Art. 6º -. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer critérios e condições além dos previstos nesta Lei e que se façam necessários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar, bem como, as alterações orçamentárias que se façam necessárias

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011 e terá validade até 31 de dezembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas - BA, em 17 de Dezembro de 2010.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal